DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1683/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19924/2016
PROTOCOLO	: 1687642
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA ROSANE KERPEL GONÇALVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João**, à servidora ***Sr.ª Maria Rosane Kerpel Gonçalves***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 11/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias	9.238 (nove mil duzentos e trinta e oito) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-19665/2017, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 18345/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria Rosane Kerpel Gonçalves encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 010/2005, conforme Portaria n.º 004/16, publicada no Jornal Regional n.º 1891, de 01 de abril de 2016, pág. 02 - peça virtual n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª MARIA ROSANE KERPEL GONÇALVES**, CPF n.º 448.526.731-87, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac